

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/1998

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, SITUADAS NO LOTEAMENTO JARDIM RIVIERA, NESTE MUNICÍPIO.(MODIFICADO OS ARTS 1º E 2º PELA LEI 1.860/98)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São declarados de utilidade publica, para fins de desapropriação, os lotes a seguir indenticados, situados na quadra nº 24, do loteamento denominado Jardim Riviera, neste Município, sendo que nos lotes nº 17 e 18 esta edificada uma ampla residência, aproximadamente, 320,00m²: QUADRA AREA (M²) 05.....400,00

06.....	400,00	07.....	400,00
08.....	400,00	09.....	400,00
10.....	400,00	11.....	400,00
12.....	400,00	17.....	418,00
18.....	496,00	19.....	400,00
20.....	400,00	21.....	400,00
22.....	400,00	23.....	400,00
24.....	400,00	TOTAL.....	6.514,00

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis já identificados através de desapropriação, compra ou permuta, optando pela condição que melhor vantagem oferecer ao serviço publico municipal, cuja finalidade e a montagem e funcionamento de uma creche. Art. 3º - os recursos necessários á realização da presente despesa encontraram-se alocados na vigente Lei de meios, com saldo suficiente. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e oito. DR. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC.EXECUTIVO